



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **Câmara Municipal de Itapemirim-ES**, torna público, de acordo com o disposto no artigo 25 da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações, juntamente com parecer da Assessoria Jurídica e aprovação do Presidente deste Poder Legislativo, que contratou por **Inexigibilidade de Licitação** o Instituto de Desenvolvimento Público PLENUM Brasil Ltda-ME, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), onde os vereadores: **Fábio dos Santos Pereira, Waldemir Pereira Gama, Mariel Delfino Amaro, Vágner Santos Negrine, Lenildo Henriques, Rogério da Silva Rocha e João Bechara Netto**, irão participar do Curso de Capacitação: “**O Vereador e a Captação de Recursos de Emendas Parlamentares**”, nos dias 17, 18, 19 e 20 de abril de 2018, no Auditório da sede o Instituto Plenum – Belo Horizonte/MG.

Processo nº 399/2018.

Itapemirim-ES, 11 de abril de 2018.

Fábio dos Santos Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Biênio 2017/2018

PORTARIA

PORTARIA Nº 055, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

REVOGA AS PORTARIAS
Nº 019 E Nº 030/2018.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a partir do dia 12 de abril de 2018, a **Portaria nº 019**, de 23 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal, edição nº 1.007, de 24 de janeiro de 2018 e a **Portaria nº 030**, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal, edição nº 1.022, de 19 de fevereiro de 2018, em virtude do descumprimento da Cláusula Terceira do Convênio CMI 002/2017, de Cessão de Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itapemirim-ES, 11 de abril de 2018.

Fábio dos Santos Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Biênio 2017/2018

CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES E A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES, PARA CESSÃO MÚTUA DE SERVIDORES.

O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES**, autarquia municipal criada pela Lei nº. 536/1969, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.780.220/0001-31, com sede à Rua Crisanto de Araújo, nº. 140 – Centro – ITAPEMIRIM – ES, neste ato representada por seu Diretor Geral – **MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO**, nomeado através do decreto municipal Decreto nº 12.440/2017 de 08.11.2017 da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Adiles André s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.726.680.001/59, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**, doravante denominados simplesmente **CONVENIENTES CEDENTE/CESSIONÁRIO**, com fulcro na legislação vigente e regimento interno dos respectivos órgãos, resolvem firmar o presente Convênio, o qual será regido pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Técnica entre os **CONVENIENTES**, visando a cessão mútua de servidores públicos municipais de seus respectivos quadros de pessoal, sem ônus para o **CEDENTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Na execução do presente convênio, os **CONVENENTES** poderão solicitar um ao outro, mediante ofício, a cessão de servidores pertencentes aos seus respectivos quadros de pessoal, de acordo com a necessidade e conveniência de cada um.

Parágrafo primeiro. O servidor requisitado será cedido a critério exclusivo da Administração do **CONVENENTE CEDENTE**, de acordo com a disponibilidade do respectivo quadro.

Parágrafo segundo. A cessão do servidor dar-se-á por Portaria, na qual deverá constar o nome do servidor cedido, seu cargo, o prazo da cessão, o número deste Convênio e a Conta Bancária indicada para depósito dos valores a serem ressarcidos.

Parágrafo terceiro. O servidor cedido na forma prevista neste Convênio, não terá vínculo empregatício com o **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, em nenhuma hipótese, assim como não perderá seu vínculo com o **CONVENENTE CEDENTE**, no qual será mantido, e seu tempo contado como de efetivo exercício, para fins de aposentadoria e outras vantagens previstas em lei.

Parágrafo quarto. O **CONVENENTE CESSIONÁRIO** poderá nomear o servidor cedido para o desempenho de cargo em comissão ou Função de Confiança, de acordo com legislação e regulamentos próprios, sem gerar quaisquer obrigações para o **CONVENENTE CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

A cessão de que trata o presente Convênio será sem ônus para o **CONVENENTE CEDENTE**, cabendo ao **CONVENENTE CESSIONÁRIO** ressarcir ao primeiro o montante da remuneração paga ao servidor cedido, bem como os respectivos encargos sociais.

Parágrafo primeiro. O **CONVENENTE CEDENTE** manterá o pagamento da remuneração integral do cargo exercido pelo servidor cedido, com todas as vantagens pecuniárias que incorpora e/ou que venham a ser incorporadas, e demais encargos sociais e legais respectivos, procedendo

regularmente ao desconto e repasse da contribuição previdenciária para o regime próprio de Previdência Social.

Parágrafo segundo. O **CONVENENTE CESSIONÁRIO** procederá ao pagamento dos valores gastos com o servidor cedido, mensalmente, em favor do **CONVENENTE CEDENTE**, a título de ressarcimento, em conta bancária a ser indicada na Portaria de Cessão.

Parágrafo terceiro. Para fins de ressarcimento, o **CONVENENTE CEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, em até 05 (cinco) dias da data do fechamento da Folha de Pagamento, o montante da remuneração paga ao servidor e dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo quarto. O **CONVENENTE CESSIONÁRIO** deverá proceder ao ressarcimento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação de que trata o subitem anterior.

Parágrafo quinto. Na hipótese do servidor cedido ser nomeado para o desempenho de Cargo em Comissão ou Função de Confiança, conforme previsto na cláusula segunda, parágrafo quarto, ficará o **CONVENENTE CESSIONÁRIO** responsável pelo pagamento das respectivas comissões ou gratificações, diretamente ao servidor, eximindo o **CONVENENTE CEDENTE** de quaisquer ônus e outras responsabilidades porventura resultantes do exercício de tais cargos.

Parágrafo sexto. Quaisquer vantagens porventura concedidas ao servidor cedido pelo **CONVENENTE CESSIONÁRIO** não serão incorporadas à remuneração paga pelo **CONVENENTE CEDENTE**, assim como também não caracterizarão vínculo empregatício com o **CONVENENTE CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Além das obrigações salariais, caberá aos **CONVENENTES CEDENTE E CESSIONÁRIO**, cumprir e fazer cumprir, mutuamente, no que couberem, as normas internas de cada um, concernente aos servidores cedidos, e manter atualizada todas as informações relativas à vida funcional dos mesmos, necessárias à imposição de obrigações, reconhecimento de direitos e concessão de vantagens, para os quais deverá:

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parágrafo primeiro. O **CONVENENTE CEDENTE** informar ao **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, o valor da remuneração paga ao servidor cedido, para fins de ressarcimento, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo. O **CONVENENTE CESSIONÁRIO** remeter ao **CONVENENTE CEDENTE**, mensalmente, no prazo estabelecido pelo Departamento de Pessoal do **CEDENTE**, comprovação da Frequência do servidor cedido, e outras informações sobre eventuais ocorrências que possam ser relevantes na vida funcional do respectivo servidor.

Parágrafo terceiro. O **CONVENENTE CESSIONÁRIO** avaliar o desempenho funcional do servidor cedido, para todos os efeitos legais, inclusive para o processo de promoção, de acordo com os critérios estabelecidos pelo **CONVENENTE CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIDOR CEDIDO

O **SERVIDOR CEDIDO**, durante a cessão, desde que comprovada sua Frequência, terá seu tempo de serviço contado como de efetivo exercício, sem prejuízo dos direitos e vantagens alusivos a seu cargo, garantido ainda seu direito de retornar, a qualquer tempo, ao quadro de origem.

Parágrafo primeiro. Qualquer vantagem pecuniária eventualmente recebida do **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, não será incorporada, para qualquer efeito jurídico, aos vencimentos ou remuneração do **SERVIDOR CEDIDO**.

Parágrafo segundo. O **SERVIDOR CEDIDO** cumprirá a Jornada de Trabalho estabelecida pelo **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, respeitado o limite da carga horária correspondente ao seu Cargo.

Parágrafo terceiro. O **SERVIDOR CEDIDO** poderá ser nomeado/designado para exercer cargo em Comissão ou Função de Confiança, sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo efetivo e demais vantagens permanentes, na forma estabelecida na Constituição Federal, e conforme previsto na cláusula segunda, parágrafo quarto e cláusula terceira, parágrafo quinto deste Instrumento.

Parágrafo quarto. Faltas disciplinares acaso cometidas pelo **SERVIDOR CEDIDO** serão inicialmente apuradas pelo

CONVENENTE CESSIONÁRIO, mediante processo de Sindicância, e comunicado ao **CONVENENTE CEDENTE** para conhecimento, instauração de Inquérito Administrativo e consequente aplicação da penalidade cabível, conforme o caso.

Parágrafo quinto. É vedado ao **CONVENENTE CESSIONÁRIO** remanejar o **SERVIDOR CEDIDO** para qualquer outro ente ou órgão alheio à Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Parágrafo sexto. O eventual desligamento do **SERVIDOR CEDIDO** será imediatamente comunicado ao **CONVENENTE CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo primeiro. O prazo de cessão de cada servidor requisitado será estabelecido no respectivo ato, de acordo com as necessidades e conveniência dos **CONVENENTES**, respeitado o limite de vigência deste Convênio.

Parágrafo segundo. Qualquer dos Convenentes pode tomar iniciativa pela extinção antecipada da cessão do servidor, bastando que comunique tal pretensão à parte contrária, sempre respeitando o prazo previsto na cláusula sétima. O servidor deverá se apresentar ao órgão de origem no prazo idêntico ao inserto na cláusula sétima, parágrafo segundo 7.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, sem a necessidade de motivação, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 trinta dias.

Parágrafo primeiro. Poderá haver a rescisão do convênio por acordo entre os Convenentes ou em casos de descumprimento, por quaisquer das partes, das obrigações aqui assumidas, bem como em decorrência de lei. Em tais hipóteses, o referido convênio perderá sua eficácia com a publicação do termo de rescisão.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parágrafo segundo. Tanto no caso de encerramento deste instrumento, pelo decurso do prazo, como na hipótese de sua denúncia ou rescisão, conforme previsto nesta cláusula, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes, até a data do retorno dos servidores, que deverá se dá no primeiro dia último após o término da vigência do presente convênio.

Parágrafo terceiro. Excetua-se da garantia prevista no parágrafo anterior, a hipótese de exercício irregular do cargo, caso em que o pagamento da remuneração e encargos sociais relativos aos servidores cedidos ocorrerá apenas até o último dia de exercício regular de suas funções no **CONVENENTE CESSIONÁRIO**.

Parágrafo quarto. – No caso de desligamento ou retorno de servidor, o **CONVENENTE CESSIONÁRIO** somente ficará responsável pelo adimplemento de férias e gratificação natalina em relação ao tempo de exercício da função, não lhe cabendo o pagamento de nenhuma indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado para formalização de futuros entendimentos entre as partes, que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais deste instrumento, devendo ser substanciados em Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste Convênio, para sua regular execução e fiel cumprimento de suas cláusulas, serão exercidos, no âmbito de cada **CONVENENTE**, por seus diretores/presidentes.

Parágrafo primeiro. Os diretores/presidentes, fiscais deste Convênio, caberão a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, as condições e disposições contidas neste instrumento, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que possa gerar a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

Parágrafo segundo. Fica reservado diretores/presidentes dos **CONVENENTES**, resolverem em conjunto, os casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou

indiretamente com o objeto deste termo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

OS **CONVENENTES**, nos respectivos prazos legais, encaminharão cópias do presente instrumento aos órgãos competentes, e providenciarão, cada qual às suas próprias expensas, a publicação deste Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro. O **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, responderá, na forma da lei, pelos danos que o servidor cedido, na qualidade de seu agente e no regular exercício de suas funções, causar a terceiros.

Parágrafo segundo. A eventual infringência às normas legais ou regulamentares do **CONVENENTE CESSIONÁRIO** pelo servidor cedido, acarretará seu retorno imediato ao órgão de origem, motivadamente, por escrito, com adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapemirim – ES para dirimir dúvidas que porventura possam existir no cumprimento deste ato e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordes, as partes firmam o presente convênio em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem para um só efeito.

Itapemirim-ES, 10 de abril de 2018.

MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Biênio 2017/2018

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108